



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 31

Proposta de Resolução que cria no Ministério da Educação
o Gabinete de Desconcentração

Fundação Cuidar o Futuro



Of. Lic. 168/79
24.10.79

(A)

Paulo/31
Cot. 34. 10. JK

Encontrar nome novo

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

O crescente envolvimento e responsabilização da Administração Pública na orientação e apoio ao sistema educativo tem originado o reforço do aparelho administrativo do Estado e o seu alargamento de modo a poder desempenhar cabalmente as suas funções.

No entanto, a introdução de alterações na estrutura do Estado e a dinâmica própria do sistema educativo vêm tornando menos operacional a sua gestão de forma centralizada, fazendo sentir a necessidade de descentralizar competências e desconcentrar serviços.

A par disso, a aplicação da Lei das Finanças Locais, possibilitando a **Fundação Cuidar é Futuro** a atribuição de tarefas que cabem ao sector público em matéria educativa, vem tornar imperiosa e urgente a reestruturação dos serviços.

Esta questão tem vindo a ser alvo de estudos diversos por parte do Ministério da Educação, já existindo as bases que permitem iniciar a implementação de acções de desconcentração, desde que se garanta a sua compatibilização com as linhas de política geral no que respeita ao envolvimento autárquico, que as leis gerais e o Ministério da Administração Interna vêm definindo.

Parce assim dever-se iniciar rapidamente o processo de reestruturação do Ministério da Educação, organizando serviços sectoriais para a Educação, que coordenem as acções por este desenvolvidas com as que cabem ou virão a caber aos municípios na sua função de apoio ao aparelho educativo, e garantindo, a um nível superior, a coordenação geral dos vários serviços sectoriais. Com tal objectivo foi elaborado um estudo, que se aneja, em que se propõe a estrutura geral do aparelho administrativo do Ministério e em que se concretiza a figura dos órgãos a criar ao nível local e ao nível regional.



Dado que a premência de actuações que garantam às autarquias o apoio necessário às novas funções conferidas pela lei se não compadece com o adiamento pelo protelar de decisões para além da vigência deste Governo, na sequência de todo um processo já decorrente, parece oportuno iniciar desde já a experiência de implementação de serviços que satisfaçam os objectivos que se pretendem alcançar.

Tais funções exigem, no entanto, a existência de um núcleo que congregue a matéria já elaborada e proceda à preparação dos instrumentos de actuação necessários à auscultação permanente dos serviços e à resolução das questões que se vão levantando, por forma a garantir a continuidade das actuações que possam conduzir, no mais curto prazo possível, à instauração da estrutura desconcentrada.

Tratando-se da questão **Fundação Cuidar o Futuro** e não dispondo o Ministério de organismo dotado de força própria que estivesse disponível para implementar tais medidas, foi julgado conveniente propor a criação de um Gabinete para a Desconcentração, funcionando junto do Ministro, que garanta a disponibilidade necessária e usufrua do apoio político conveniente, assegurando no entanto que fossem mínimos os encargos daí resultantes.

Tal Gabinete, para além da sua função de coordenação desta matéria, terá a seu cargo a implementação, muito em breve, de casos de ensaios piloto de Direcções de Agrupamento Educativo, órgãos que, ao nível de agrupamento de municípios, desenvolverão em cooperação com os municípios as funções a este nível exercíveis no campo das atribuições do Ministério, de forma a tornar viável a escolha das melhores soluções e a instauração geral dum sistema administrativo desconcentrado num horizonte de médio prazo.

Lisboa, de Outubro de 1979



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

São notórias e públicas as deficiências que se vêm acumulando e dificultando o exercício pelo aparelho administrativo da sua função essencial de apoio ao sistema educativo, as quais apontam, com premência, para uma reestruturação da administração do sector, de molde a adaptá-lo à nova organização do Estado Português e à evolução sofrida pelo próprio sistema educativo em termos quantitativos e nas diversas formas de estruturação interna.

Essa reforma de estrutura actual passa, necessariamente, pela desconcentração das funções desempenhadas pelo aparelho central, devendo ambas, numa relação de causa e efeito, prosseguir três objectivos fundamentais:

- enquadrar a administração pública nos princípios do Estado democrático;
- assegurar o suporte administrativo ao sistema educativo;
- compatibilizar o aparelho administrativo com o aparelho educativo, em função da sua evolução.

Nesse sentido tem o Ministério da Educação, com a colaboração de outros Ministérios, procedido a estudos de análise da situação e à formulação de propostas de desconcentração dos serviços que esboçam um conjunto de actuações a empreender para arranque do processo, já que a sua evolução futura, resultante de uma adaptação permanente a circunstancialismos vários, não permite, desde já, esquematizar o seu desenvolvimento final.

Factores como a não definição pela Assembleia da República da implantação do poder Local e Regional e a inexistência da Lei de Bases do Sistema Educativo são determinantes para o desenvolvimento posterior do processo, mas não impedem uma actuação imediata do Ministério da Educação no sentido de esclarecer a reforma da sua estrutura, tanto mais que o exigem a aplicação da Lei das Finanças Locais e o desenvolvimento dos processos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ~~EXERCÍCIO~~

GABINETE DO MINISTRO

- 2 -

desconcentração e descentralização da administração pública, contemplados de forma relevante no programa do Governo.

Uma actuação tão significativa não se compadece com o seu exercício por grupos ad hoc. Torna-se imperioso concretizar as condições institucionais para o funcionamento de um Serviço que terá como primeira missão coordenar a avaliação dos esquemas e modelos propostos nos estudos já elaborados e ensaiar a instalação de estruturas locais e regionais piloto, por forma a que, a breve trecho, se formulem os instrumentos legais tendentes à institucionalização, em bases mais sólidas, de uma estrutura definitiva.

Nestes termos, O Conselho de Ministros, reunido em de Outubro de 1979, delibera:

1. É criado no Ministério da Educação, e na dependência directa do Ministro, o Gabinete de Desconcentração, com o objectivo de:
 - a) assegurar o prosseguimento dos trabalhos anteriormente desenvolvidos, no domínio da desconcentração, nomeadamente quanto ao ensaio de compatibilização das propostas já formuladas com o parecer dos Serviços;
 - b) iniciar, a título experimental, a concretização de actuações já propostas, através da instalação de serviços locais e regionais piloto a escolher pelo Ministro da Educação;
 - c) propor medidas adequadas à evolução do processo de desconcentração, nomeadamente quanto aos instrumentos necessários à implementação de uma nova estrutura de administração do Ministério.
2. O Gabinete de Desconcentração é constituído pela Comissão Directiva e pela Assessoria.
3. O Ministro da Educação, por despacho, definirá a composição da Comissão Directiva e designará a individualidade que a ela presidirá.



4. Compete à Comissão Directiva acordar com os órgãos autárquicos, com os departamentos da administração e outras entidades interessadas, as modalidades concretas de cooperação para o normal desenvolvimento das acções enunciadas em 1.
 5. A Assessoria inclui o pessoal técnico e administrativo estritamente indispensável à prossecução de tarefas definidas pela Comissão Directiva e terá a constituição autorizada pelo Ministro da Educação, sob proposta do Presidente da Comissão Directiva.
 6. Junto do Gabinete funcionará, em reuniões plenárias ou restritas, um Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da Comissão Directiva e constituído pelos Directores Gerais ou equiparados dos organismos do Ministério da Educação e dos Ministérios relacionados com o processo de desconcentração dos Serviços do Ministério da Educação.
- Fundação Cuidar o Futuro**
7. A designação dos membros do Conselho Consultivo será solicitada pelo Ministro da Educação aos Ministros dos organismos de quem dependem, ou determinada pelo Ministro da Educação para o caso dos Serviços do Ministério da Educação.
 8. Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre propostas da Comissão Directiva e dar parecer quanto à organização dos serviços piloto que venham a ser instalados.
 9. Os membros da Comissão Directiva bem como o pessoal da Assessoria serão nomeados em regime de destacamento ou requisição de entre funcionários públicos com experiência adequada ao desempenho das funções que lhes são cometidas. A nomeação é feita por simples despacho do Ministro da Educação, no caso de recair em funcionários deste Ministério, ou por despacho conjunto do Ministro da Educação e do Ministro da tutela quando incidir sobre funcionários doutro departamento estatal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ~~XXXXXXXXXX~~

GABINETE DO MINISTRO

- 4 -

10. O tempo de serviço prestado na Comissão Directiva ou na Assessoria pelo pessoal nele destacado ou requisitado considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem do funcionário.
11. Para o pessoal com cargos de chefia nos serviços de onde serão requisitados ou destacados será mantida a comissão de serviço nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 191-F/79 de 26 de Junho.
12. O Presidente da Comissão Directiva poderá propor superiormente, nos termos previstos na lei, designadamente nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 211/74, de 12 de Junho, a celebração de contratos de prestação de serviços para a execução de tarefas bem delimitadas e específicas.
13. O apoio financeiro para fazer face aos encargos com o funcionamento do Gabinete será assegurado pelo Gabinete de Estudos e Planeamento da Educação e a Secretaria-Geral do mesmo Ministério facultar ao Gabinete instituído pela presente Resolução o necessário suporte físico, logístico e material, designadamente quanto a instalações e material de consumo corrente.

(Criação de um Gabinete de Desconcentração
no Ministério da Educação)

PARECER-INFORMAÇÃO

Desconcentração
7

Com o devido respeito, parece que dada a importância e competência atribuídas ao Gabinete de Documentação a sua criação e estruturação deveriam ser objecto de um diploma legal.

Se, porventura, se pretende que tal Gabinete não passe de um mero grupo de trabalho ou de uma extensão do próprio Gabinete do Ministro da Educação, não se percebe a razão pela qual o Conselho de Ministros é chamado a intervir na sua criação, que bem poderá ficar relegada à competência e critério do titular daquela pasta.

Finalmente, esta Auditoria Jurídica, considera muito útil que seja ouvida sobre este projecto a Direcção Geral da Função Pública.

Este parecer foi elaborado colectivamente pela Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros, em 25 de Outubro de 1979.

O AUDITOR JURÍDICO,

António
António